

PROCESSO:	Nº. 5724/2003 – TCE
Origem:	Prefeitura Municipal de Afonso Cunha – MA
Natureza:	Prestação de Contas Anual – Ex. 2002
Responsável:	Mário César Bacelar Nunes – Ex-Prefeito
Proc. Justiça:	Dr. José Argôlo Ferrão Coêlho
Relator:	Cons. João Jorge Jinkings Pavão

EMENTA: O BALANÇO GERAL REPRESENTA ADEQUADAMENTE A SITUAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2002, E O RESULTADO DAS OPERAÇÕES ESTÁ DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO E RECOMENDAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO DE PEÇAS NO TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº. 176/2005

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO - TCE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 31, §§ 2º e 3º, e 75, Parágrafo único, da Constituição Federal; art. 172, incisos I e II, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 48, I, da Lei nº 5.531, de 05 de novembro de 1992, modificada pela Lei 5.764, de agosto de 1993, c/c arts. 203, 215, 216, I, 217, 218 e 222, do Regimento Interno deste TCE, apreciou os autos do Processo Nº. 5724/03, referente à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de **Afonso Cunha/MA**, Exercício de **2002**, tendo como Responsável o **Sr. Mário César Bacelar Nunes** – então Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, e **DECIDIU**, em Sessão Plenária realizada nesta data, à unanimidade, conforme o Relatório e Voto do Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**, emitir Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, posto que, o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, em **31 de dezembro de 2002**, e o resultado das operações está de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade aplicados à Administração Pública.

Presentes ao julgamento os Conselheiros: Edmar Serra Cutrim (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Yêdo Flamarion Lobão; Auditores: Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, além do Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procurador José Argôlo Ferrão Coêlho.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE JUNHO DE 2005.

EDMAR SERRA CUTRIM

Conselheiro Presidente

JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

Conselheiro Relator

Fui Presente

Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ ARGÔLO FERRÃO COÊLHO.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.